



**DECRETO Nº 2.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para o acesso e permanência nos eventos que especifica e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#),~~

~~**CONSIDERANDO** a importante ampliação da vacinação contra a Covid-19 em Palmas, onde até o momento foram aplicadas mais de 186 mil primeiras doses, correspondendo a 74% (setenta e quatro por cento) de cobertura em relação à população elegível, conforme o Plano Nacional de Imunização;~~

~~**CONSIDERANDO** a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados;~~

~~**CONSIDERANDO** a situação do cenário epidemiológico do Município frente à Covid-19, que tem apresentado diminuição da taxa de contágio e, conseqüentemente, de novos casos;~~

~~**CONSIDERANDO** a diminuição expressiva da taxa de ocupação em leitos clínicos para 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para 21% (vinte um por cento), sendo os menores percentuais registrados,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral, físico ou eletrônico, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e permanência em evento artístico, esportivo, conferência, convenção, exposição ou congêneres, casamento ou aniversário, realizado em ambiente fechado, público ou privado, que ultrapasse a quantidade de 200 (duzentas) pessoas.~~

~~§ 1º O comprovante de vacinação corresponde à 2ª (segunda) dose ou dose única contra a Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.~~

~~§ 1º O comprovante de vacinação corresponde à 1ª (primeira) dose ou dose única contra a Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação~~



do Ministério da Saúde. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.101, de 23 de setembro de 2021\)](#)

~~§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo, bem como o acesso e permanência no interior de estabelecimentos público e privado.~~

~~§ 3º É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o *caput* deste artigo exigir do público a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com a observância do disposto no § 1º.~~

~~**Art. 2º** A inobservância do disposto no art. 1º deste Decreto implica em multa ao infrator, com valor definido de acordo com a legislação municipal, aplicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a quem compete a fiscalização dos eventos.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais poderá, para fins de fiscalização, realizar diligências e requerer, se necessário, o apoio de outros órgãos municipais.~~

~~**Art. 3º** Fica limitada, para todas as atividades, a entrada de usuários em 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento.~~

~~**Art. 4º** É autorizado, a partir de 4 de outubro de 2021, o retorno de 100% (cem por cento) das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município, obedecidos os protocolos da Vigilância Sanitária do Município.~~

~~**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá por meio de portaria as demais regras aplicáveis ao retorno das aulas presenciais nas instituições públicas de ensino do Município.~~

~~**Art. 6º** São revogados:~~

~~I – no [Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020](#), os arts. 12, 13, 14 e a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 12-A;~~

~~II – os [Decretos nº 1.905, de 10 de Junho de 2020](#), nº [1.920, de 10 de julho de 2020](#), nº [1.996, de 19 de fevereiro de 2021](#), nº [1.998, de 26 de fevereiro de 2021](#), nº [2.003, de 3 de março de 2021](#), nº [2.020, de 1º de abril de 2021](#) e nº [2.082, de 30 de julho de 2021](#).~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de setembro de 2021.~~

~~Palmas, 17 de setembro de 2021.~~

Casa Civil



PREFEITURA DE  
**PALMAS**

~~CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO~~

~~Prefeita de Palmas~~

~~Agostinho Araújo Rodrigues Júnior~~

~~Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~

Este texto não substitui o publicado no [Domp n° 2.822 de 17/9/2021](#)